



CONTRATO 006/2015 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CGC/MF n° 87.182.796/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato apresentada por **Igor Alexandre Clemente de Moraes**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na AV. Encantado n° 415, apartamento n° 602, CEP n° 90470-420, Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF n° 587.092.901-68, RG n° 1086613518 - SSP/RS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 08 de janeiro de 2015, a seguir denominada **CONTRATANTE** e **ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** - EPP, com sede na av. Assis Brasil n.º 115, sala 220, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ n.º 13.116.460/0001-21, representante legal **Wanderley Luiz Amado**, RG n° 1019844586, inscrito no CPF n.º 354.949.800-49, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se Lei Estadual n° 13.191/2009, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Lei Estadual n° 11.389/1999, Decreto Estadual n° 42.250, Decreto Estadual n° 42.020/2002, Decreto Estadual n° 42.434/2003, alterado pelo decreto Estadual n° 45.744/2008, Decreto Estadual n° 45.273/2007, Decreto Estadual n° 43.183/2004, Decreto Estadual n° 44.365/2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais n° 10.520/2002 e n° 8.666/1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, expediente administrativo n.º 360-13.53/14-0, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1 Execução de serviços terceirizados de Limpeza, Portaria, Recepção e Copeiragem para a Fundação de Economia e Estatística, localizada na Rua Duque de Caxias, n° 1691, em Porto Alegre/RS, conforme **Anexo III - Termo de Referência**.

CLÁUSULA 2. DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo III - Termo de Referência**.

CLÁUSULA 3. DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 18.999,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais) mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA 4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 53.01

Atividade/Projeto: 4329

Elemento: 3.3.90.37

Recurso: 001

CLÁUSULA 5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros - CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto Estadual nº. 44.365/2006.



5.5 Os preços dos contratos serão reajustados da seguinte forma:

a) Montante "A": na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Montante "B": mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA 6. DO PAGAMENTO

6.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.

6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;





6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

6.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5 do Decreto Estadual nº 43.183/2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

I. mensalmente:

6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ do Contratado e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, alterado pela Lei Federal nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

II. trimestralmente:

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

III. semestralmente:

6.4.8 Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias;



IV. anualmente e quando ocorrer o evento:

6.4.9 avisos e recibos de férias;

6.4.10 recibos de 13º salário;

6.4.11 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.4.12 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.4.13 ficha de registro de empregado;

6.4.14 contrato de trabalho;

6.4.15 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

6.4.16 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

CLÁUSULA 7. DA INDENIZAÇÃO

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal e/ou nota fiscal fatura.



7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA 8. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA 9. DOS DESCONTOS

9.1 A inexecução dos serviços do presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês} \times \text{horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

9.2 Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales refeição e transporte.

CLÁUSULA 10. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.



CLÁUSULA 11. DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA 12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA 14. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Dos Direitos

14.1.1 Da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

14.1.2 Da CONTRATADA:



a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

14.2 Das Obrigações

14.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços,

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § § 1º e 2º, e do § § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- n) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- o) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;



- p) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- q) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- r) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- s) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- t) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- u) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- w) Atender integralmente o Anexo III - Termo de Referência.

CLÁUSULA 15. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA 16. DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, serão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a. entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b. descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento), sobre o valor total atualizado do contrato;

c. inexecução total do acordo: 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado do contrato;

d. atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

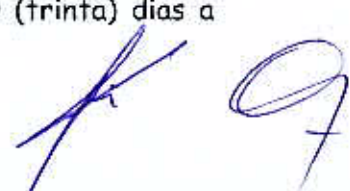
17.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

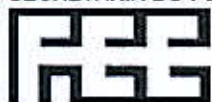
17.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

17.7 As multas deverão ser recolhidas, através de depósito na conta corrente nº 03.000486.0-1, do BANRISUL, Agência nº 0073, no prazo de 30 (trinta) dias a





contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

CLÁUSULA 18. DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

19.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

Igor Alexandre Clemente de Moraes

CONTRATADA

Wanderley Luiz Amado

Testemunhas.

FRANCISCO ANTUNES ZAMMARO DE ADEU

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
Siegfried Emanuel Heuser



**Fundação de
Economia e
Estatística**

APOSTILAMENTO ao contrato N° 006/2015
celebrado entre **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E
ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER -
FEE e ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA.**

A FEE resolve apostilar o contrato de prestação de
serviços de higiene, limpeza e copeiragem, firmado em 13 de outubro de 2015,
expediente nº 360-13.53/14-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em cumprimento ao Dissídio da Categoria,
homologado em 15 de janeiro de 2016, o contrato de prestação de serviços
tem o preço reajustado para R\$ 20.928,71, com vigência a partir da
homologação do acordo coletivo, sendo o montante "C" no valor aproximado de
R\$ 3.173,72, esta última parcela mediante comprovação mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições permanecem
em vigor e são neste ato ratificadas.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2016.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED - Igor Mondis
Martinho Lazzari
Diretor Técnico
Id. 3041360/01

TESTEMUNHAS

1.BA.....

2.JF.....

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

Siegfried Emanuel Heuser



Fundação de
Economia e
Estatística

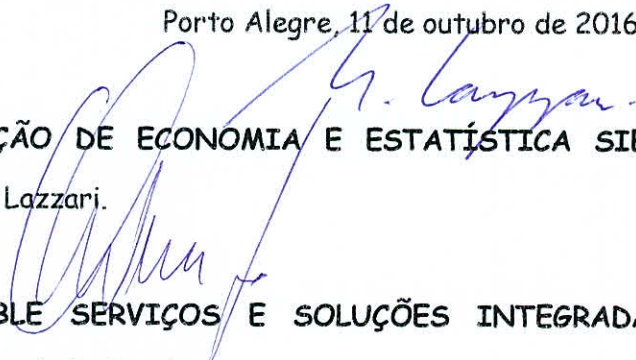
ADITIVO 001 ao contrato Nº 006/2015 celebrado entre FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE e ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - EPP.

As partes resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de limpeza, portaria, recepção e copeiragem, firmado em 13 de outubro de 2015, expediente nº 360-13.53/14-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato vai aditado por mais 12 (doze) meses, até 13 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2016.


FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED - Martinho
Roberto Lazzari.


ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - EPP -
Wanderley Luiz Amado

TESTEMUNHAS

1.


Anelise Brehm Rocco,
Assessora Administrativa.

2.


Francisco A. Z. de Abreu
ID 4228596/01
Coordenador do NUFIN

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
Siegfried Emanuel Heuser



**Fundação de
Economia e
Estatística**

APOSTILAMENTO ao contrato N° 006/2015
celebrado entre FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E
ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER -
FEE e ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA.

A FEE resolve apostilar o contrato de prestação de
serviços de limpeza, portaria, recepção e copeiragem, firmado em 13 de
outubro de 2015, expediente n° 360-13.53/14-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em cumprimento ao Dissídio da Categoria, registrado
no Ministério do Trabalho e Emprego em 18/01/2017, sob o n°
RS000087/2017, o contrato de prestação de serviços tem o preço reajustado
para R\$ 22.128,60, com vigência a partir de 01/01/2017, conforme Cláusula
Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, sendo o montante "C"
no valor aproximado de R\$ 3.507,51, esta última parcela mediante
comprovação mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições permanecem
em vigor e são neste ato ratificadas.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2017.


José Reovaldo Oltramari

Presidente FEE

TESTEMUNHAS

1.

2.